



Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra”

RESOLUÇÃO N. 21, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos relativos aos descontos voluntários incidentes nos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos pelo Instituto de Previdência Municipal de Buritama – IPREM, nos termos da Lei Municipal nº 3.223, de 04 de setembro de 2008 e Lei Complementar Municipal nº 16, de 2006, e dá outras providências.

○ **SUPERINTENDENTE DO IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de edição de normativo interno de caráter operacional, em atendimento à determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 16, de 29 de setembro de 2006, em especial o art. 25, inciso XIII, que autoriza a expedição ordens de serviços e resoluções relativas ao funcionamento interno do órgão, bem como sobre a criação de novos benefícios;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.223, de 04 de setembro de 2008, e alterações posteriores que dispõe sobre o processamento das consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, da administração direta e indireta do Governo do Município de Buritama;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir impropriedades na execução dos descontos associativos, sindicais e demais parcelas voluntárias incidentes sobre os benefícios previdenciários.

RESOLVE:

Art. 1º Os descontos voluntários incidentes sobre os benefícios de aposentadoria e pensão pagos pelo Instituto de Previdência Municipal de Buritama – IPREM ficam regulamentados por esta Resolução.

Art. 2º Somente poderão ser realizados descontos voluntários expressamente previstos no artigo 4º, da Lei Municipal 3.223/2008, dentre eles:

- I – parcelas de empréstimos consignados firmados junto a instituições financeiras conveniadas;
- II – contribuições associativas ou sindicais, desde que autorizadas formalmente pelo beneficiário;
- III – Tarifas de água e esgoto.



Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra”

Art. 3º A autorização para o desconto deverá ser formalizada por escrito, em formulário próprio disponibilizado pelo CONSIGNATÁRIO e protocolado junto ao IPREM, contendo:

- I – identificação do beneficiário;
- II – valor ou percentual a ser descontado;
- III – assinatura do beneficiário ou de seu representante legal.

§1º Para os descontos em andamento que não houver autorização expressa do servidor/segurado, o Setor de Recursos Humanos – RH do IPREM deverá proceder a emissão do formulário constante no ANEXO ÚNICO.

2º A autorização será arquivada no prontuário do segurado.

3º A partir deste ato, não serão admitidos descontos sem a apresentação da autorização.

Art. 4º Compete ao RH do IPREM, responsável pelo pagamento de benefícios:

- I – verificar a regularidade e validade das autorizações de desconto;
- II – manter controle atualizado dos descontos ativos;
- III – registrar em sistema próprio todas as operações realizadas;
- IV – suspender imediatamente o desconto em caso de revogação expressa pelo beneficiário ou término do prazo autorizado.

Art. 5º O beneficiário poderá, a qualquer tempo, solicitar a revogação da autorização de desconto, mediante requerimento formal protocolado junto ao IPREM, produzindo efeitos no pagamento subsequente à solicitação.

Art. 6º É vedada a realização de descontos que não estejam previstos em lei municipal ou que não contem com a devida autorização expressa do beneficiário.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência do IPREM, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BURITAMA, ao vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

HEVERTON CANDIDO DE PAIVA
Superintendente



Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra”

Publicado na Divisão de Expediente do Instituto de Previdência Municipal de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

MARINA ESPINDOLA DE OLIVEIRA

Procuradora Jurídica
Substituta Responsável pela Secretaria



Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra”

ANEXO ÚNICO

SEGURADO (A): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

BENEFÍCIO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Nº DO PROCESSO: xx/xxxx

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

RG: xx.xxx.xxx-x

Pelo presente TERMO, DECLARO ter plena ciência, bem como autorizar a continuação dos descontos mensais para as seguintes consignações:

NOME DO (S) CONSIGNATÁRIO (S)

DECLARO ainda que em caso de exclusão, tenho plena ciência que deverá ser solicitado a exclusão mediante protocolo junto aos Consignatários e ao IPREM.

BURITAMA/SP, xx de xxxxxxxxxxxx de 2.02x.

SEGURADO (A)

AUTENTICAÇÃO DO SERVIDOR RESPONSÁVEL

SERVIDORA: xxxxxxxxxxxx

MATRÍCULA: xxxxxxxxxxxx

CARGO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ASSINATURA: _____